



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

CONTRATO Nº 110/2017

ID 2848

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Márcio Claudio Wozniack, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB nº 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Urbanismo, Sr. Gerry José dos Santos, inscrito no CPF nº 004.828.769-56 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Luz e Forma Comércio e Decorações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.742.361/0002-10, Inscrição Estadual nº. 253.881.978, Inscrição Municipal nº. 63869, estabelecida na R. Alberto Bornschein, nº. 129, Bairro: Glória, Joinville/SC, CEP 89.216-440, Fone (47) 3027-9700, por seu representante legal, **Sr. Miguel Krueel Guerra Simões**, inscrito no CPF sob nº. 881.366.040-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 18.074/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é o de **locação da decoração natalina que será utilizada nos postes das ruas e na Praça Brasil do município, a pedido da Secretaria Municipal de Urbanismo.**

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 86.529,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 048/2017** e seus anexos, bem como é o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A empresa contratada para as locações dos Lotes 04 e 05 deverá entregar os materiais em perfeitas condições no local a ser definido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e recolhe-los após o período de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A entrega dos materiais e serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelos servidores devidamente designados como fiscais pela Secretaria Municipal de Urbanismo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Primeiro: São designados como fiscais:

- I - Mávila Fátima Barbosa Arruda Falcão, matrícula 352.156;
- II – Engenheiro Hideki Yanagita, CREA/PR 123.471-D, matrícula 352.545;
- III – Kely Steinhaus Cezar, matrícula 350.721.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a contratada obrigada a substituí-lo ou refazê-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 28, II, "c" do Edital.

Parágrafo Terceiro: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 28, II, "c" do Edital.

Parágrafo Quarto: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 86.529,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela locação dos produtos, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais.

Parágrafo Oitavo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.
- f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Nono: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

DA GARANTIA

Cláusula Sexta: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0012 2.107.3.3.90.30.	1507
09.01 15.452.0012 2.107.3.3.90.39.	1507
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.39.	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas

mm

se



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa

~

se



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

- sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 048/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2017.

Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito de Fazenda Rio Grande



Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Contratada:



Miguel Krüel Guerra Simões
Luz e Forma Comércio e Decorações Ltda

Testemunhas:



Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241



Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2017
PROTOCOLO 18.074/2017
Processo Administrativo nº. 114/2017

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO II

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente termo de referência consiste na contratação de empresa para a aquisição, locação, montagem manutenção e desmontagem de enfeites natalinos para realização do Natal Luz de Fazenda Rio Grande

1.2 Dos Fatos:

O Natal Luz de Fazenda Rio Grande é considerado um dos maiores eventos realizados neste município, sendo essencial para atrair visitantes e tem como objetivo enfeitar e iluminar o município, no período de festividades de fim de ano, quando comemora-se o Natal. O Natal Luz em Fazenda Rio Grande foi criado através da lei municipal 709 de 16 de Dezembro de 2009.

2. OBJETO

Registro de Preço para aquisição, locação, montagem manutenção e desmontagem de enfeites natalinos.

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que compete a Secretaria Municipal de Urbanismo, através da Divisão de Iluminação Pública executar os serviços de instalação e manutenção da iluminação pública e elétrica e estes materiais serão usados nos postes nas ruas e na Praça Brasil do município, para decoração natalina. Considerando que referida secretaria é a única que tem infra-estrutura adequada, pois trata-se de material elétrico.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Após a licitação, será firmado contrato/ata de Registro de Preço com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço e material requisitado.

4.2. O contrato/ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

4.3. A fiscalização para a entrega do material, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste termo, ficará a cargo do (a) funcionário da Secretaria Municipal de Urbanismo - Divisão de Iluminação Pública. Mávila Fátima Barbosa Arruda Falcão matrícula 352156, Kely Steinhaus Cezar matrícula 350721 e o engenheiro Hideki Yanagita matrícula 352545 - CREA/PR 123.471-D.

5. DA ENTRADA / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A contratada deverá efetuar a entrega do material no almoxarifado central, sito à Av. Venezuela, nº 247 – Bairro Nações – neste Município, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

5.2. Para todos os materiais adquiridos solicitamos a garantia por período de um ano, podendo ser trocado se houver defeito de fabricação.

5.3. Para a contratada que fará as instalações, manutenção e desmontagem deverá apresentar, Art – anotação de responsabilidade técnica e CRC Copel nº90.05.01.002 – (item construção de redes elétricas por particular)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

5.4. Para instalação manutenção e desmontagem de todos materiais adquiridos locados e os de propriedade do município ficará a cargo da empresa contratada, para prestação de serviço bem como a montagem, manutenção e desmontagem, com material funcionário e equipamento necessário.

5.5. A montagem da decoração deverá ser iniciada em até 5 dias após a emissão da autorização de fornecimento, (empenho) e ordem de serviço e concluída em até 15 (quinze) dias do seu início.

5.6. Todos os materiais montados devem permanecer por um período de 30 dias e desmontado e guardado em local a ser definido pela secretaria solicitante; em até 10 dias do início da desmontagem.

5.7. Para a **instalação e desmontagem** a empresa deverá ter caminhão com cesto aéreo, equipamentos necessários e funcionários qualificados para a prestação dos serviços.

5.8. Para os serviços de manutenção a empresa deverá ter funcionário e equipamentos necessário todos os 30 (trinta) dias

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

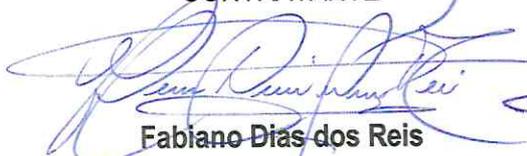
A despesa decorrente desta aquisição poderá ser 156, 159 e 148, material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.

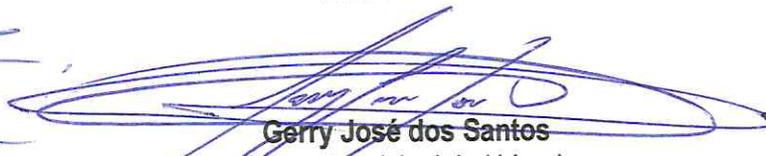
7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Urbanismo e fiscais do contrato e anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

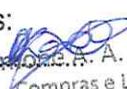

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Miguel Kruei Guerra Simões
Luz e Forma Comércio e Decorações Ltda
CONTRATADA


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB n° 45.402


Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo

Testemunhas:

Nome:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144
Nome:

Assinatura: _____

Maristela S. Speremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241
Assinatura: _____

STADO DO PARANÁ
REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

alação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 114/2017 Licitação: 48/2017 - PR Data da Homologação:</p> <p>Fornecedor: 7526 - LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA - ME</p>									
Lote - 4									
60	19080230	Locação - Avião interativo com Papai Noel piloto, com 2,17m de altura x 4,20 de comprimento x 4,40 de largura. Confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo.	LUZ E FORMA	UNI	1,000	0,0000	8371,0000	8.371,00	Venceu
61	19080231	Locação - Pirulito de bolas, tridimensional, medindo 3,60m de altura x 1,20m de diâmetro, confeccionado com cinco bolas de fibra de vidro e pintura em esmalte sintético e verniz automotivo, as bolas são fixadas em poste metálico de 2 polegadas.	LUZ E FORMA	UNI	1,000	0,0000	2255,0000	2.255,00	Venceu
62	19080127	Pirulito de bolas, tridimensional, medindo 2,40m de altura x 0,90m de diâmetro, confeccionado com quatro bolas de fibra de vidro e pintura em esmalte sintético e verniz automotivo, as bolas são fixadas em poste metálico de 2 polegadas.	LUZ E FORMA	UNI	1,000	0,0000	1210,0000	1.210,00	Venceu
63	19080232	Locação - Papai Noel com corneta, tridimensional, medindo 2,65m de altura x 1,00m de largura x 1,30 de largura confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo.	LUZ E FORMA	UNI	1,000	0,0000	3931,0000	3.931,00	Venceu
64	19080233	Locação - Rena violinista, tridimensional, medindo 1,65m de altura x 1,00m de comprimento x 0,85m de largura, confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo.	LUZ E FORMA	UNI	1,000	0,0000	1922,0000	1.922,00	Venceu
65	19080234	Locação - Rena Harpista, tridimensional, medindo 1,80m de altura x 0,70m de comprimento x 0,85m de largura, confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo.	LUZ E FORMA	UNI	1,000	0,0000	2124,0000	2.124,00	Venceu
66	19080235	Locação - Pacote de presente, tridimensional com aplicação de adesivos em forma de estrelas, medindo 1,20m de altura x 1,00m de largura x 1,00m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo.	LUZ E FORMA	UNI	1,000	0,0000	1485,0000	1.485,00	Venceu
67	19080236	Locação - Pacote de presente, tridimensional com aplicação de adesivos em forma de estrelas, medindo 0,70m de altura x 1,20m de largura x 1,20m de comprimento, confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético automotivo e verniz automotivo.	LUZ E FORMA	UNI	1,000	0,0000	1467,0000	1.467,00	Venceu

STADO DO PARANÁ
REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 114/2017 Licitação: 48/2017 - PR Data da Homologação:

Fornecedor: 7526 - LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA - ME

Lote - 4	68	19080237	Locação - Pacote de presente, redondo tridimensional com aplicação de adesivos em forma de bolas, medindo 0,80m de altura x 1,20m de largura x 1,20m de comprimento, confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético automotivo e verniz automotivo.	LUZ E FORMA	UNI 1,000	0,0000	1.386,0000	1.386,00	Venceu
	69	19080238	Locação - Photoface Soldado de Chumbo com pacotes de presentes e bolas, bidimensional, medindo 2,10m de altura x 1,10m de comprimento x 1,85m de largura confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo. Degrau em dois níveis para alcance de foto.	LUZ E FORMA	UNI 1,000	0,0000	2.315,0000	2.315,00	Venceu
Total do Lote do Fornecedor							10,000	26.466,00	

Lote - 5	70	19080239	Locação - Bola de passagem gigante com detalhes de folhas e arabescos, medindo 3,90 de altura x 3,25m de diâmetro, produzida em estrutura de metalon 20,00mm x 20,00mm e metalon 15,00mm x 15mm, parece de 1,20 de espessura e de barra chata de 1/8 x 3/8 e 1/2 x 1/4 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v com a utilização do alimentador específico que a acompanha. Preencimento com lâmpadas de LED nas cores vermelha, verde e branca, fio elétrico verde 2 x 0,5mm ² , sendo o cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm ² . A bola é dividida em três partes, sendo duas partes de esfera e a terceira do fuste e sua junção é feita através de abraçadeiras produzidas em barra chata 1/8 x 3/8.	LUZ E FORMA	UNI 1,000	0,0000	15038,0000	15.038,00	Venceu
----------	----	----------	--	-------------	-----------	--------	------------	-----------	--------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

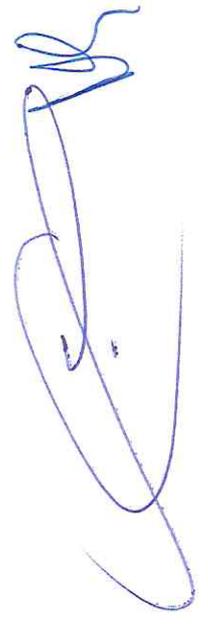
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 114/2017 Licitação: 48/2017 - PR Data da Homologação:
 Fornecedor: 7526 - LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA - ME

Lote - 5	71	19080240	Locação - Pinheiro Natalino, medindo 12,00m de altura, produzido em estrutura de metalon 20mm x 20mm e metalon 15mm x 15mm, barra redonda maciça de 4,7mm de espessura, barra chata de 1/2 x 3/16 polegada e 1/2 x 1/8 polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v, sempre em corrente elétrica inferior a 7 amperes por ligação/figura. A alimentação elétrica de cada figura deverá ser feita por cabos apropriados providos dos respectivos conectores e terminais isolantes colocados na extremidade oposta a alimentação de cada segmento do cordão com tratamento antichama. Preenchida com micro lâmpadas de LED na cor verde fio elétrico verde e LED azul fio elétrico azul, 2 x 0,5mm ² , sendo o cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm ² . A árvore é fixada em poste metálico de 4 polegadas com parede de 4mm dividido em três partes e pintada de verde e divide-se em oito andares mais a ponteira sendo que os três últimos andares são inteiros, os três seguintes subdividem-se em duas partes e os dois primeiros subdividem-se em três partes. A junção dessas peças é feita através de abraçadeiras em barra chata 1" x 1/8 com parafuso de 1/4". A árvore possui efeito de alternância no acendimento das luzes utilizando uma caixa que sincroniza sua iluminação através de programação prévia.	LUZ E FORMA	UNI	1,000	0,0000	35221,0000	35.221,00	Venceu
----------	----	----------	--	-------------	-----	-------	--------	------------	-----------	--------

72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descrto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 114/2017 Licitação: 48/2017 - PR Data da Homologação:</p> <p>Fornecedor: 7526 - LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA - ME</p>									

Lote - 5									
72	19080241	<p>Locação - Busto de rana, medindo 3,60m de altura x 1,60m de largura x 2,60m de profundidade, produzido em estrutura metálica com cano de 1" e 3/4, parede de 2mm, revestida com estrutura de alumínio redondo maciço 7mm e 2mm, contornados com conjunto de LED branco fio elétrico branco 2 x 0,5mm², sendo o cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm². A figura é dividida em quatro partes, a base, a cabeça e dois chifres com união em metalon 20,00mm x 20,00mm parede 1,20mm, fixados com abraçadeiras de barra chata 1" z 1/8 com parafuso de 1/4. Detalhe dos olhos produzidos em fibra de vidro com pintura automotiva.</p>	LUZ E FORMA	UNI	1,000	0,0000	9804,0000	9.804,00	Venceu
		Total do Lote do Fornecedor ----->						<u>3,000</u>	
		Total do Fornecedor ----->						<u>13,000</u>	
								<u>60.063,00</u>	
								<u>86.529,00</u>	

Fazenda Rio Grande, 27 de Novembro de 2017.

